



Projeto de Lei n.º 019/2006

LIDO NO EXPEDIENTE:

Presidente da Câmara Municipal

Cria cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias e dispõe sobre a forma de seu provimento nos termos do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

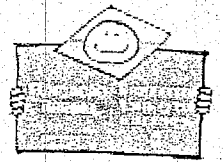
Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Agente Comunitário de Saúde e 80 (oitenta) cargos de Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, respectivamente de símbolos ACS e ASACE, ambos com carga horária semanal de 40 hs., cujas atribuições e remuneração são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os cargos ora criados serão providos na forma do que dispõe o § 4º, do art. 198, da Constituição da República, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Art. 3º - Excetua-se das disposições do art. 2º os atuais servidores temporários contratados como Agentes de Saúde, e aqueles contratados como Agentes de Combate às Endemias, que serão enquadrados respectivamente, os Agentes Comunitários de Saúde, em cargos com a mesma denominação e os Agentes de Combate a Endemias, como Agentes de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, desde que, à data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, mantivessem vínculo temporário com a Administração Municipal e que preencham os seguintes requisitos:

- I) Ser brasileiro(a);
- II) Maior de 18 anos;
- III) Ter sido submetido à seleção pública na forma do Parágrafo Único, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, comprovada por documentos arquivados na Administração Municipal;
- IV) Continuar a satisfazer os requisitos mínimos exigidos para o Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias, a partir da vigência da presente Lei, editará Decreto disciplinando o Processo Administrativo Individualizado, a ser observado para o enquadramento a que se refere o art. 3º, constituindo comissão que apreciará processo a processo, emitindo parecer conclusivo, a ser submetido à decisão final do Prefeito.



Parágrafo Único. Da comissão que será presidida pelo Secretário de Administração, participará obrigatoriamente um conselheiro não-governamental, do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Além das penalidades de demissão, aplicáveis por força do Regime Jurídico Único, dos Servidores Municipais, ao Agente de Saúde poderá ser aplicada a pena de demissão, na hipótese de deixar de residir na comunidade onde atua, bem como na hipótese do descumprimento dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, observado em qualquer caso o contraditório e o amplo direito de defesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO

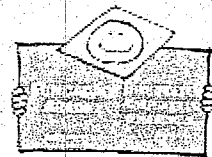
(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

~~LIDO NO EXPEDIENTE:
Em
Presidente da Câmara Municipal~~

~~URGENTE~~

~~Igarassu~~

2.613/2006



Anexo Único do Projeto de Lei nº 019/2006

I - CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS ACS E ASACE

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS	R\$ 350,00
AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 HORAS	R\$ 350,00

II - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ACS E ASACE

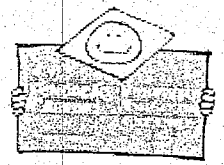
<p>Agente Comunitário de Saúde</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Certificado de conclusão do ensino fundamental emitido por instituição reconhecida pelo MEC; • Residir na comunidade há mais de dois anos ou desde o surgimento da comunidade (se criada há menos de dois anos); • Conclusão do curso de qualificação básica para formação de ACS com conteúdo programático estabelecido pelo MS. 	<p>Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; Cumprir com as atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas com as diretrizes do SUS e sob supervisão. Realizar visitas domiciliares com finalidade de realizar cadastramento das famílias, mapeamento da área, identificação de microáreas de risco e desenvolver atividades na unidade de saúde da família. Atividades de grupo e reuniões com organizações comunitárias e participar de atividades comunitárias eventualmente a noite ou nos finais de semana ou feriados. Acompanhamento, treinamento e avaliação do instrutor/supervisor de sua área ou do enfermeiro e médico da equipe de saúde da família. Agendar visitas domiciliares de médico, enfermeiro ou cirurgião dentista para pacientes de sua área de atuação que estejam sem condição de deslocamento; atuar em equipe multiprofissional. Colaborar com a organização da farmácia.</p>
<p>Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Certificado de conclusão do ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC; 	<p>Identificar e intervir em seu território de atuação sobre fatores biológicos e não biológicos de risco à saúde humana. Desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto a comunidade fornecendo informações individuais e coletivas quanto a prática</p>

ID. 5108/2006

 EXPEDIENTE:

 Presidente da Câmara Municipal

 de Igarassu



doméstica de prevenção de fatores de riscos ambientais que causam doenças e de outros a saúde da população. Participar de atividades e campanhas eventualmente a noite ou nos finais de semana e feriados. Notificar e intermediar soluções sobre denúncias e queixas da população referentes a fatores ambientais de agravo a saúde. Executar tratamento focal e identificar criatórios domésticos (caes, gatos, porcos, cavalos etc) e avaliar as condições higiênicas sanitarias e riscos potenciais a saúde da população circunvizinhas. Realizar o conhecimento geográfico e manter atualizados os mapas croquis e outras informações (numero de imóveis, novas ruas pontos estrategicos etc) em seu territorio de atuação. Registra as informações referentes as atividades executadas nos formulários especificos bem como manter o fluxo de informações proposto; Atuar em equipe Colaborar com a organização da farmácia.

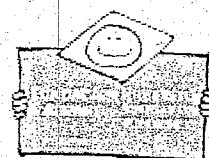
[Handwritten signature]
 29/08/2006
 Presidente

[Handwritten signature]
 29/08/2006
 IDONE-EXPEDIENTE
 Em nome do Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Aprovado em *[Handwritten signature]*
 Por *[Handwritten signature]*
 sala das sessões 29/08/2006
 Rubrica do Presidente

Aprovado em *[Handwritten signature]*
 Por *[Handwritten signature]*
 sala das sessões 29/08/2006
 Rubrica do Presidente

URGENTE
[Handwritten signature]
 29/08/2006



Mensagem n.º 019/2006

Igarassu, 23 de agosto de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Exa. e seus dignos pares, projeto de lei, que, pautado na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro do ano em curso, cria cargos de Agente Comunitário de Saúde, bem como dos Agentes de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, e disciplina sua forma de provimento, bem como o processo de enquadramento dos atuais Agentes de Saúde, tudo conforme a norma constitucional citada.

Por sua relevância, vez que solucionará, em definitivo, o vínculo empregatício de tão importante categoria funcional. Solicito urgência na tramitação desta proposição legislativa nos termos regimentais.

Certo de contar com a aprovação do projeto, reitero meus protestos de estima e consideração.

Igarassu, 23 de agosto de 2006.

SEVERINO DE SOUZA SILVA
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Luiz Cavalcanti dos Passos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu – PE.

RECIBO NO EXPEDIENTE:
Em
Presidente da Câmara Municipal

Recebi
em 29/08/2006
A) [assinatura]